



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Projeto de Lei Municipal nº 10.205/21
De 13 de dezembro de 2021.

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.459, DE 20 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.086 de 01 de julho de 2011, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Entre-Ijuís, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA

Leia-se:

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado **autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizatório**, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Entre-Ijuís, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

Art. 2º - Os demais dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.



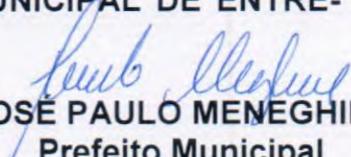
Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

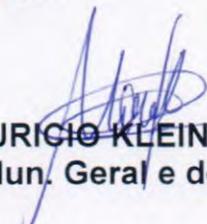


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE- IJUÍS, NA DATA
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**


JOSE PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


MAURICIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração